



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA

<i>Licitação</i>	Credenciamento Nº 000001/2019 - 21/10/2020 - Processo Nº 008945/2019
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	09/12/2020
<i>Tipo</i>	Julgamento de Habilitação

Aos **nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às 09:30 horas**, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados através do Decreto nº 131, de 09 de dezembro de 2019, na sala da Comissão, para promover o julgamento do Credenciamento nº 000001/2019, referente o processo nº 008945/2019, objetivando o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO PATRIMÔNIO.

Iniciado os trabalhos, procedeu-se com a análise da documentação apresentada, inclusive através de conferência via internet, de modo que estão habilitados e aptos a serem CREDENCIADOS os seguintes leiloeiros: ALEXSANDER PRETTI DOMINGOS, FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, GABRIEL FARDIN, JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, PIETRÂNGELO ROSALÉM, RENAN NERIS DA SILVA, RONALD DE FREITAS MOREIRA e SANDRA DE FÁTIMA SANTOS.

Registra-se que o leiloeiro SÉRGIO DE PAULA PEREIRA não apresentou o extrato da publicação que comprove a realização do leilão, deixando de atender o item 6.2.1.1 do edital.

No que tange as alegações do leiloeiro PIETRÂNGELO ROSALÉM quanto o endereço de residência e domicílio eleitoral dos leiloeiros FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA e LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA esclarecemos que não há óbice legal, inclusive não há vedação no instrumento convocatório. Ademais, o edital exige a Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do endereço do leiloeiro, o qual seja, Estado do Espírito Santo e município de Guarapari. Além disso nota-se os referidos leiloeiros apresentaram a Certidão da matrícula na Junta Comercial do Espírito Santo (JUCEES). Desta feita, não assiste razão as alegações apresentadas.

Nada mais havendo a tratar, fica o processo com vista franqueada para avaliação, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso, conforme previsão do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Assim os trabalhos foram encerrados pela Presidente, lavrando a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação. Publique-se.




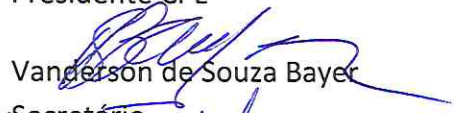
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


ATA

<i>Licitação</i>	Credenciamento Nº 000001/2019 - 21/10/2020 - Processo Nº 008945/2019
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	09/12/2020
<i>Tipo</i>	Julgamento de Habilitação


Selma Henriques de Souza
Presidente CPL


Vanderson de Souza Bayer
Secretário


Malaquias Santos da Silva
Membro


Rômulo Brandão Fernandes
Membro


Dinávia Silva C. da Costa
Membro